

RECURSO Nº , DE 2003

(Do Sr. ADÃO PRETTO)

Contra a apreciação conclusiva, pelas Comissões de Agricultura e Política Rural e de Finanças e Tributação, do Projeto de Lei nº 3.182, de 1992.

Senhor Presidente:

Os Deputados abaixo assinados, com base no art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, e no art. 58, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 3.182, de 1992, que *“institui o Fundo Especial de Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Assentados Cooperativados ou Associados - FEPACA, e dá outras providências”*, pelas Comissões de Agricultura e Política Rural e de Finanças e Tributação, onde foi discutido e votado nos termos do art. 24, II, do R.I.C.D., pelas seguintes razões:

- a) o PL nº 3.182, de 1992, institui um fundo especial destinado a apoiar os pequenos produtores rurais e os agricultores assentados em projetos de reforma agrária, reunidos em cooperativas ou associações. O FEPACA deverá prover os recursos necessários para financiar a elaboração e a execução de projetos de desenvolvimento de atividades produtivas. Trata-se, portanto, de uma iniciativa de grande importância para a execução das políticas fundiária e agrícola do Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva;
- b) a Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião realizada em 9 de agosto de 2000, aprovou o parecer do Relator, Deputado Hugo Biehl, contrário ao PL nº 3.182, de 1992, e seus apensos, contra os votos dos Deputados João Grandão, Nilson Mourão, Padre Roque, Valdeci Oliveira e Avenzoar Arruda. A decisão teve inequívoco caráter político, refletindo as divergências existentes entre os partidos, naquela legislatura;

c) a Comissão de Finanças e Tributação, em reunião realizada em 6 de novembro de 2002, aprovou o parecer do Relator, Deputado Mussa Demes, que alega que o projeto estaria “completando quase uma década de tramitação” e embutiria um “subsídio permanente”, para concluir que, “de modo geral, fontes de recursos discriminados nestes três projetos são de difícil viabilização”. Seu voto foi “pela inadequação e incompatibilidade orçamentária e financeira” do PL nº 3.182, de 1992, e dois de seus apensos, “não cabendo, neste caso, exame de seus méritos”. Também neste caso, acreditamos que a apreciação da matéria foi fortemente influenciada pelo viés político.

Com base no exposto, esperamos que o Plenário desta Casa possa apreciar o Projeto de Lei nº 3.182, de 1992, à luz da realidade estabelecida pelo novo cenário político, econômico e social de nosso País e, quiçá, aprová-lo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado ADÃO PRETTO